

O **MUNICÍPIO DE POJUÇA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, estabelecida à Av. Peter Henry Rolfs, 305, loja 22, centro, Viçosa-MG, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. Igor Guadalupe Coelho**, portador de cédula de identidade nº 12121079 SSP/MG e CPF nº 058.131.116-70, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Inexigibilidade de licitação n.º 024/2023**, que sujeita os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 024/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 057/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca. Cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 024/2024, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da **CONTRATADA**:

- Prestar o serviço, de acordo com o especificado no termo de referência;
- Efetuar a publicação nos prazos estabelecidos;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única







observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

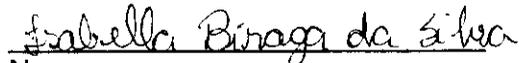
Pojuca, 08 de março de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:



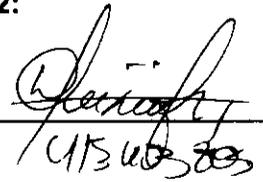
Nome:  
RG: 16430672 22

JUNGLE CONSULTORIA  
E SOLUCOES SOCIAIS  
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE  
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS  
LTDA:08582479000123  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, ln=VICOSA,  
ou=20373655000108, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RR B, ou=RR B e CNPJ A1,  
ou=Idade Conferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E  
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

**Igor Guadalupe Coelho**  
P/ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES  
SOCIAIS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 02:



Nome:  
RG:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA**  
CNPJ: **08.582.479/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:29 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **DF09.87B4.E04F.0939**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Gisele Maria de Carvalho

|  |                              |                                      |
|--|------------------------------|--------------------------------------|
|  <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>   |                              |                                      |
| <b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b><br><b>Negativa</b>  |                              | CERTIDÃO EMITIDA EM:<br>18/01/2023   |
|  |                              | CERTIDÃO VALIDA ATÉ:<br>18/04/2023 ✓ |
| NOME/NOME EMPRESARIAL: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA  |                              |                                      |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003064428.00-34  | CNPJ/CPF: 08.582.479/0001-23 | SITUAÇÃO: Ativo                      |
| LOGRADOURO: AVENIDA PETER HENRY ROLFS  |                              | NÚMERO: 305                          |
| COMPLEMENTO: LOJA 22,  | BAIRRO: CENTRO               | CEP: 36570087                        |
| DISTRITO/POVOADO:  | MUNICÍPIO: VICOSA            | UF: MG                               |
| <p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p> |                              |                                      |
| IDENTIFICAÇÃO  | NÚMERO DO PTA                | DESCRIÇÃO                            |
| <p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>   |                              |                                      |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000611839681   |                              |                                      |

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Ralane Prazeres da Silva  
 Coordenadora de Autenticidade  
 Subg. de Controle Organizacional e  
 Financeiro do Mun. de Desenvolvimento e  
 Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE FAZENDA

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Destinação: NADA CONSTA

**Razão Social:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA  
**CNPJ:** 08.582.479/0001-23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

A Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, **CERTIFICA** que, **NÃO foram localizados débitos**, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às **07:47:56** horas do dia **06/03/2023**.

Início da validade: **06/03/2023**

Válida até dia: **02/09/2023**

Código de controle da certidão: **EBA3640595DA5E943** (2ª Via)

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

Endereço: <http://www.netgov.com.br/pmviçosa/>

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Glicis Maria Costa de Carvalho

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.582.479/0001-23  
**Razão Social:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA ME  
**Endereço:** AV P. H. ROLFS 305 LOJA 22 / CENTRO / VICOSA / MG / 36570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2023 a 16/03/2023

**Certificação Número:** 2023021501042244400309

Informação obtida em 23/02/2023 10:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Gleici Maria Santos de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.582.479/0001-23  
Certidão nº: 8436767/2023  
Expedição: 27/02/2023, às 08:05:54  
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.582.479/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafael dos Prazeres da Silva  
Controlador de Autenticidade  
Substituto do Controlador de Autenticidade e  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2023**

**Nº de Processo: PA- 057A/2023**

**OBJETO: Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca**

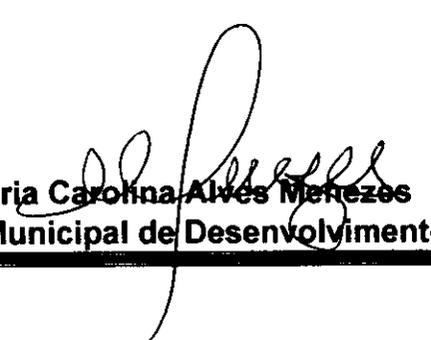
**Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

**CNPJ: 08.582.479/0001-23**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais).**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses**

Pojuca, 08 de março de 2023.

  
**Maria Carolina Alves Menezes**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2023

Nº de Processo: PA- 057A/2023

**OBJETO:** Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

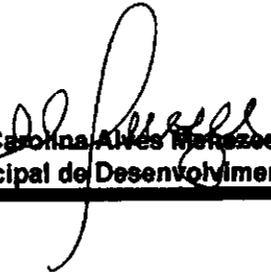
**Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

**CNPJ: 08.582.479/0001-23**

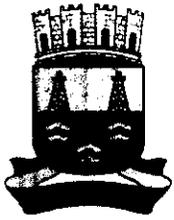
**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais).**

**Período de Vigência – 12 (doze) meses**

Pojuca, 08 de março de 2023.

  
**Maria Carolina Alves Melo**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0153

De acordo com parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 27 de março 2023

*Jose Alton*

  
JOSE ALTON GUIMARAES DA CONCEICAO  
SUBGERENTE DE ANALISE DE FUNDOS  
E CONVENIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023**

**Nº. de Processo: PA – 057A / 2023**

**Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca.**

**Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

**CNPJ: 08.582.479/0001-23**

**ONDE LÊ- SE**

**Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais )**

**LEIA- SE**

**Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

Pojuca, 03 de Abril de 2023.

  
**Maria Carolina Alves Menezes**  
**Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social**

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

Nº. de Processo: PA – 057A / 2023

Objeto - Contratação de ferramenta de gerenciamento e processamento eletrônico dos atendimentos dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social, realizados à população de baixa renda pela Prefeitura Municipal de Pojuca

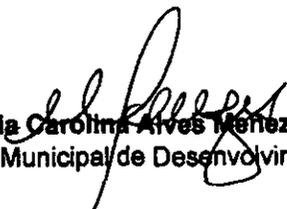
Contratada – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 08.582.479/0001-23

Valor Global – R\$ 21.000,00 (vinte mil reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso I, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 12 (DOZE) MESES

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3845-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06